DECISÃO

Recebido os autos, analisado o mesmo, adoto integralmente o parecer do pregoeiro e equipe de apoio, inclusive pelos seus próprios argumentos.

Contudo, consoante informação da secretaria da fazenda que, revendo e revisando os cálculos da receita e despesa, informa que as previsão iniciais não irão se concretizar, de modo que por uma questão de cautela, como o foi até o momento, entendo que este certame deve ser revogado e, se for o caso e assim entendido pelo novo gestor, oportunamente, repetido.

Assim, decido pela improcedência da impugnação e pela revogação do presente certame.

Centenário/RS 08 de dezembro de 2020.

Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal